



## CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

### RESOLUÇÃO Nº 64, de 08 de junho de 2026.

Dispõe sobre as regras para alterações do Plano de Trabalho de Termos de Fomento celebrados com Organizações da Sociedade Civil no âmbito do FDID.

**O CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS (CEG/FDID)**, no uso de suas atribuições legais, a partir do que foi deliberado em reunião do Colegiado realizada em 08 de junho de 2026 e com fundamento no art. 13 e art. 17, inciso V, do Decreto Estadual nº 27.729/2005, que aprova o Regimento Interno do CEG/FDID;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Para fins desta Resolução, considera-se remanejamento de recursos a realocação de valores exclusivamente entre itens de despesa já previstos no Plano de Trabalho originalmente aprovado, sendo vedada a inclusão de novos itens de despesa, e com preservação da proporcionalidade entre despesas correntes e despesas de capital estabelecida na aprovação inicial.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, poderá ser admitida a inclusão de novos itens de despesa no Plano de Trabalho, desde que integralmente financiados com recursos próprios da Organização da Sociedade Civil, desde que não alterem o objeto, as metas, os indicadores, os produtos ou os resultados pactuados, observando-se o rito especificado no art. 5º desta Resolução.

**Art. 2º** As alterações do Plano de Trabalho somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica da Organização da Sociedade Civil e serão obrigatoriamente formalizadas por termo aditivo, condicionado à sugestão de aprovação prévia do gestor da parceria e aprovação do Conselho Estadual Gestor do FDID.

**Art. 3º** Fica obrigatoriamente preservada a proporcionalidade originalmente estabelecida entre despesas correntes e despesas de capital, não sendo permitida qualquer reclassificação que altere a lógica financeira aprovada pelo Conselho.

**Art. 4º** É vedada qualquer alteração, ainda que mantida a proporcionalidade entre despesas correntes e de capital, que resulte em modificação das metas ou o objeto do instrumento de parceria.

**Art. 5º** Toda alteração deverá vir acompanhada de:

- I - Ofício contendo a(as) justificativa(s) pormenorizada(s) relacionadas aos remanejamentos de valores;
- II - planilha comparativa entre o Plano de Trabalho original e a proposta de alteração do plano de trabalho, demonstrando o impacto no cronograma físico - financeiro/detalhamento de despesas;
- III – declaração de que permanecem inalterados o objeto e as metas do projeto;
- IV – Demonstração de que se mantém a proporcionalidade entre despesas correntes e de capital do Plano de Trabalho original.

**Art. 6º** Compete ao gestor da parceria e à Secretaria Executiva do CEG/FDID zelar pelo fiel cumprimento desta Resolução, adotando procedimentos padronizados para análise e instrução dos pedidos de alteração.

**Art. 7º** Os casos omissos serão submetidos à deliberação do CEG/FDID.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se:

- I – aos processos de celebração de Termo de Fomento em que ainda não tenha havido formalização de parceria, com a assinatura do instrumento;
- II – às parcerias em execução, somente quanto a propostas de alterações de Plano de Trabalho; e
- III – às futuras parcerias a serem processadas no âmbito do FDID.

**Parágrafo único.** Aplica-se esta Resolução sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados e finalizados até a sua entrada em vigor.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**RAFAEL ARRUDA MAIA**

Representante da Secretaria Estadual da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
(SECITECE)

**ANTÔNIA SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA**

Representante da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e Vice-Presidente do CEG/FDID

**KARYNA LEAL RAMOS**

Representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA)

**ANA KÉZIA CUNHA DE QUEIROZ ARAÚJO**

Representante da Secretaria Estadual da Saúde (SESA)

**ANDRÉ LUIS TABOSA DE OLIVEIRA**

Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAODPP)

**ANN CELLY SAMPAIO CAVALCANTE**

Secretária-Executiva do DECON

**BRUNO GASPAREL MARQUES**

Representante da Secretaria Estadual do Turismo (SETUR)

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Representante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**ARIANE ANDRADE SAMPAIO**

Representante da Secretaria Estadual da Proteção Social (SPS)